



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
R Adelino Fontoura, 64, Centro, Axixá MA, CEP 65108-000
CNPJ: 06.008.569/0001-80
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO N.º 01/2022 DE 07 de Janeiro de 2022.
"CANCELA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DE
CARNAVAL E PROÍBE REALIZAÇÕES DE
FESTIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS, Prefeita Municipal
de Axixá, do Estado do Maranhão, no uso de suas
atribuições legais, em observância ao Decreto
Estadual 37.260/2022 e à Recomendação do Gabinete
do Procurador Geral de Justiça 2/2022 todos em
sintonia com a Constituição da República Federativa
do Brasil,**

CONSIDERANDO que por meio da Portaria n.º 188 de 03 de Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou EMERGÊNCIA em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições expedidas pelo Governo do Estado do Maranhão, em especial o Decreto 37.260/2022 que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude de casos de contaminação pelo COVID19;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de infecção pelo COVID19 que aponta número superior a 370.000 casos e 10.000 óbitos no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminações por síndromes gripais (Influenza A, H1N1, H3N2, etc.) e do próprio COVID19 no Município de Axixá;

CONSIDERANDO o aparecimento de novas variantes do coronavírus (Delta e Ômicron);

CONSIDERANDO os termos dos Planos de Contingência elaborados pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Axixá/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
R Adeline Fontoura, 64, Centro, Axixá MA, CEP 65108-000
CNPJ: 06.008.569/0001-80
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. – Fica cancelada a programação oficial para o carnaval de 2022 no Município de Axixá/MA.

Art. 2º. – Fica proibida a realização de eventos, festas, reuniões, vaquejadas, serestas, festejos, resenhas e similares públicas ou privadas que promovam aglomerações até o dia 31/03/2022.

Art. 3º - Fica proibida a expedição de licenças, autorizações e alvarás para festividades e eventos que possam ocasionar aglomerações;

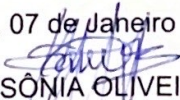
Art. 4º. – Torna-se obrigatório o uso de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos.

Art. 5º. – Torna-se obrigatório a observância do distanciamento social como medida de segurança sanitária para evitar contaminação pelo vírus do Covid-19 e suas variantes.

Art. 6º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Axixá, 07 de Janeiro de 2022.


MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS
Prefeita Municipal